

CONTRATO

De Prestação de Serviços de Turismo

CONTRATANTE

sawsen sassi, brasileiro(a), casado, profissão não informada, portador do RG de n.º (...), inscrito no CPF sob o n.º 002.182.326-08, residente e domiciliado à Av. São Patrício - Cidade Jardim, Esmeraldas - MG 218 casa 2
218, Minas Gerais / Esmeraldas / Cidade Jardim / São Patrício, MG, CEP n.º (...).

As partes identificadas ao lado acordaram e formalizaram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Turismo. Este contrato será regido pelas cláusulas a seguir e pelas condições descritas no presente documento, tudo à luz do Código de Defesa do Consumidor, da Deliberação Normativa da Embratur e texto da Associação brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA.

CONTRATADA

RODA BEM TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Visconde de Caeté, n.º 44, no bairro Centro, no município de Esmeraldas - MG, CEP n.º 35740-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.643.750/0019-0, nesse ato representada por seu diretor Daniel de Paiva Rezende Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n.º MG-7.713.081 e inscrito no CPF sob o n.º 042.361.466-57.

EM CASO DE DÚVIDA:

(31) 99932-5441

DO OBJETO

Cláusula n.º 1. A contratada ofertará ao contratante, e aos eventuais passageiros descritos em cláusula própria, o pacote de viagem denominado "São Paulo", compreendido pelo que se segue:

PACOTE DE VIAGEM: São Paulo

PERÍODO DA VIAGEM: 16/09/2025 – 19/09/2025

LOCAL DE EMBARQUE: A definir conforme destino

LOCAL DE RETORNO: A definir conforme destino

ROTEIRO DE VIAGEM: O roteiro de viagem está descrito no guia de viagem anexo ao presente contrato.

TRANSPORTE: Ônibus de turismo de categoria luxo, guarnecido de poltronas reclináveis com USB para carregamento de celulares, semi-leito, ar condicionado, toalete químico, serviço de bordo e guia acompanhante.

RODA BEM TURISMO | CNPJ: 27.643.750/0019-0 | Tel: (31) 99932-5441

Página 1 de 6

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula n.º 2. O valor unitário do pacote de viagem "São Paulo" e a forma de pagamento que o contratante realizará em favor da Contratada se dará da seguinte maneira:

Investimento total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	Forma de pagamento: A definir
--	--------------------------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contratante poderá utilizar o pacote de viagem SOMENTE após a quitação de todas as parcelas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atraso injustificado no pagamento de quaisquer dos boletos sujeitará o contratante ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, consoante previsão legal do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, acrescido de juros moratórios de 1% por mês e correção monetária pelo índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que lhe vier substituir, até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de atraso ou não pagamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para o vencimento da parcela, ficará caracterizada a inadimplência contratual do Contratante, dando motivo à imediata rescisão do contrato ora firmado, perdendo o Contratante em favor da Contratada, à título de perdas e danos, os valores pagos até a data da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de inadimplência contratual, as partes estabelecem vencimento antecipado de todas as parcelas, podendo a Contratada promover a cobrança da totalidade do débito através de ação executória, acrescidos de correção monetária e juros, após a notificação extrajudicial do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor mencionado não inclui eventuais gorjetas, ingressos em qualquer ponto turístico visitado no decorrer da viagem (como museus, castelos, teleféricos, metrôs, bondes, torres, parques, shows...), taxas de guarda-bagagens, bebidas, frigobar, despesas com documentação, lavanderia, telefonemas e outros extras de caráter estritamente pessoal; passeios opcionais sugeridos nos programas; voos, pernoites ou refeições que por motivos alheios à situação da Contratada precisem ser feitos fora da programação original.

PARÁGRAFO SEXTO. As partes realizam, neste ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio processual, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil: caso o contratante deixe de cumprir qualquer obrigação de pagar referente à presente contratação, levando a contratada a ingressar com ação executiva para o recebimento dos valores que lhe são devidos, o contratante autoriza, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de até 30% do salário líquido ou de quaisquer valores que lhe sejam devidos.

DOS PASSAGEIROS:

Cláusula de n.º 3. O Contratante contrata o pacote de viagem descrito na cláusula de n.º 1 para si, e para as demais pessoas abaixo nomeadas:

NOME	RG	CPF	DATA DE NASC.
------	----	-----	---------------

DO TRANSPORTE

Cláusula de n.º 4. O transporte de ida ao local de destino da viagem, e o retorno deste, se dará por empresas terceirizadas, de escolha e de responsabilidade da Contratada, em ônibus "DD" ou "LD" de categoria turismo luxo, podendo ser de visão panorâmica ou não.

Cláusula de n.º 5. Na hipótese de interrupção da viagem por motivo alheio à vontade do transportador, como em casos decorrentes de falha mecânica, por exemplo, a Contratada se compromete a substituir o veículo por outro de igual categoria ou superior, ou, caso haja a anuência do Contratante, por veículo diverso, à sua custa, entretanto, consoante previsão legal do artigo 741 do Código Civil.

Cláusula de n.º 6. Como cortesia, oferta a Contratada ao Contratante a gratuidade de transporte para uma criança de 0 (zero) a 4 (quatro) anos que realize o percurso integralmente no colo - sendo limitado a 1 (uma) criança por quarto reservado no hotel.

Cláusula de n.º 7. Devido à capacidade limitada do bagageiro do ônibus, cada passageiro terá direito ao transporte de uma mala, não excedente a 70x50x20cm, que será transportado no bagageiro do veículo, bem como terá direito ao transporte de uma bagagem de mão, tipo fresqueira, que pode ter até 5 kg de peso, e as seguintes dimensões 26x78x48cm, a qual deverá ser armazenada no maleiro, acima das cadeiras. Malas excedentes terão uma cobrança adicional para cobrir despesas de frete.

Cláusula de n.º 8. O extravio comprovado de malas com etiquetas do Contratante transportadas nos translados e viagens terrestres, desde que considerada bagagem permitida, será resarcido, desde que comprovada falha da Contratada. Caso sejam contratados serviços de terceiros pelo Contratante para transporte de bagagens, o extravio corre por responsabilidade deles.

DA HOSPEDAGEM

Cláusula de n.º 9. O hotel reservado, indicado na cláusula de n.º 1, de categoria turística, foi previamente apresentado pela Contratada ao Contratante por meio de serviço eletrônico ou catálogo, havendo anuência do Contratante na reserva do quarto/apartamento apontado. Dessa forma, se por algum motivo, salvo aquele resultante de caso fortuito ou força maior, não houver a disponibilização do quarto/apartamento indicado ao Contratante, se compromete a Contratada a oferecer outro de igual categoria ou superior, sem qualquer ônus ao Contratante.

Cláusula de n.º 10. A acomodação, como indicado na cláusula de n.º 1, por opção do Contratante, se dará na modalidade "apartamento duplo", sendo esta modalidade àquela em que duas pessoas compartilham do mesmo quarto/apartamento. Dessa forma, caso o Contratante tenha o desejo de alterar para um quarto/apartamento "single", sendo este o utilizado por apenas uma pessoa, deverá suportar a diferença de custo dos quartos/apartamentos, com total responsabilidade destes.

DA DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM

Cláusula de n.º 11. O contratante declara estar ciente de que é indispensável portar cédula de identidade emitida pela SSP, ou outro órgão de plena validade nacional, durante todo os momentos da viagem, a qual deve se encontrar em bom estado e com data de emissão de até 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados do pai ou da mãe, ou de ambos, devem portar, além da cédula de identidade (ou certidão de nascimento), autorização competente e uma carta com firma reconhecida dos responsáveis para a viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A falta de documentação adequada exime a Contratada de quaisquer responsabilidades, inclusive de reembolso.

DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES À VIAGEM

Cláusula de n.º 12. Para observância dos horários de saída das viagens, poderá haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos para atraso do passageiro. Após essa tolerância não caberá qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula de n.º 13. Para o correto andamento da viagem ou por motivos técnicos, a ordem do programa de viagem poderá ser invertida ou alterada.

Cláusula de n.º 14. Caso ocorra atraso na programação da viagem, motivado por interrupção de estrada, enguiço mecânico ou qualquer outro motivo alheio à vontade da Contratada, o tempo de permanência no local será considerado como se de viagem fosse, não sendo devido pela Contratada qualquer devolução ou pernoite(s) compensatória(s).

Cláusula de n.º 15. O passageiro acometido por doença grave ou portador de aparelhos de ajuda cardíaca ou respiratória, ou similar, ou qualquer outra doença, deve declarar sua condição e viajar coberto ou assistido por seguro. O risco de viagem, em face de quaisquer das condições narradas, é de responsabilidade do passageiro.

Cláusula de n.º 16. Em caso de compras de ingressos ou entradas para shows, teatros ou eventos em geral, o Contratante declara concordar com o preço e a localização dos assentos, estando ciente que não haverá devolução de valores em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ingresso, uma vez entregue pela Contratada à pessoa autorizada a recebê-lo, não será responsabilizada em caso de perda, extravio, furto ou esquecimento, cabendo ao receptor a total responsabilidade do ingresso.

DO LIMITE MÍNIMO DE PASSAGEIROS PARA A VIAGEM

Cláusula de n.º 17. Caso não haja um número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) passageiros adquirentes do pacote de viagem, será permitido à Contratada, com anuência da Contratante: (1) Cancelar o pacote de viagem ofertado; (2) Alterar a data da viagem; (3) Oferecer outro pacote de viagem à escolha do Contratante; (4) Devolver a quantia em dinheiro paga pelo Contratante.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Cláusula de n.º 18. O contratante autoriza expressamente a Contratada a captar (através de terceiros ou de forma direta) imagens suas e de seus familiares ou beneficiários, para fins de edição de fita de vídeos e fotografias relativas à viagem, bem como divulgar, exibir e veicular as referidas imagens na versão original e/ou em eventuais reduções, abrindo mão, sob todas as formas, de qualquer contraprestação pecuniária ou de outra natureza.

DO DIREITO DE DESISTÊNCIA

Cláusula de n.º 19. É lícito ao Contratante requerer a desistência do pacote de viagem e solicitar o cancelamento do contrato, desde que notifique previamente a Contratada, por escrito, de sua intenção. Todavia, o seu aceite estará sujeito às normas aplicadas pelos fornecedores de serviços e produtos e instituições financeiras envolvidas no objeto do contrato, e, também às condições estabelecidas a seguir.

Se o Contratante requerer a desistência em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias antes do embarque, receberá uma carta de crédito correspondente ao valor eventualmente pago para utilizar em outro pacote de viagem ofertado pela Contratada, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da concordância da desistência. Porém, à título de custo operacional, será deduzido 15% (quinze) por cento do valor pago.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula de n.º 20. O Contratante e a Contratada elegem o foro da comarca de Esmeraldas – MG para dirimir todas as questões oriundas deste contrato.

Cláusula de n.º 21. E, para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram as partes este instrumento particular.

Esmeraldas – MG, 16/09/2025

Assinatura do Contratante

Assinatura da Contratada